



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N.º 2.858/2024

Publicado Edição N.º 349 Pág. _____
Em 20 / 06 / 24
Jornal AMP

Acresce o inciso I-A ao art. 5º e ao art. 6º da lei municipal n.º. 2.689/19, que trata sobre as diretrizes de arruamento para implantação do sistema viário básico, constante do Plano Diretor Municipal – PMD de Clevelândia e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ao art. 5º da Lei Municipal n.º. 2.689/19, será acrescentado o inciso I-A com a seguinte redação:

“I-A Via de Trânsito Rápido: aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.”

Art. 2º. Ao art. 6º da Lei Municipal n.º. 2.689/19, será acrescentado o inciso I-A com a seguinte redação:

“I-A Via de Trânsito Rápido:

- Rodovias marginais a PRC-280

CX Caixa de rua: 10,00m (dez metros);

CR Caixa de rolamento: 8,00m (oito metros);

A Faixa de acostamento: 1,00m (um metro) de cada lado da via.”

Art. 3º. O art. 7º da Lei Municipal n.º. 2.689/19, passa vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 7.º O Sistema Viário Básico, indicado no Anexo I, Mapa do Sistema Viário Básico parte integrante desta Lei, é formado por vias de trânsito rápido, vias de acesso, principal, coletoras e locais conforme classificação do Artigo anterior e assim descritos:

Art. 4.º. Ao art. 7.º da Lei Municipal n.º. 2.689/19, será acrescentado o inciso I-A com a seguinte redação:

“I-A Via de Trânsito Rápido: Rodovias marginais a PRC-280 indicadas no Mapa de Continuidade e Previsão de Arruamento.”

Art. 5.º. O Anexo III – Mapa de Continuidade e Previsão de Arruamento, passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 6.º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADI DO PARANÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2024.


Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal